

Universidade Sénior de Almada (USALMA)

Regulamento Interno do Conselho Pedagógico

Art.º 1.º Constituição

1. O CP é constituído pelo Director da Usalma, por um dos assessores, pelos professores coordenadores das áreas disciplinares e por dois representantes dos alunos.
2. As áreas disciplinares são actualmente as seguintes:
 1. Português e Literatura Portuguesa.
 2. Inglês e Literatura Inglesa.
 3. Francês e Literatura Francesa.
 4. Outras línguas e Literaturas.
 5. Ciências Humanas.
 6. Ciências Sociais.
 7. Ciências Exactas.
 8. Artes e Artesanato.
 9. Artes do Espectáculo.
 10. Medicina, Saúde e Movimento.
 11. Tecnologias de Informação e comunicação.
 12. Ciências da Vida
 13. Fotografia e Video
3. O número e designação das áreas disciplinares podem ser alterados em função do parecer do CC ratificado pelo Director, tendo em linha de conta a evolução da frequência e os interesses da população alvo.
4. O CP é presidido pelo Director da Usalma ou, na sua impossibilidade, por quem ele mandar para o substituir.
5. O Director tem voto de qualidade na votação das propostas/pareceres que lhe forem submetidos.
6. O mandato dos membros do conselho pedagógico tem a duração de um ano lectivo.
7. Todos os membros do CP são solidariamente responsáveis pelos actos deste órgão e individualmente pelos actos por eles praticados no exercício de funções que lhes forem confiadas.

Artigo 2.º

Funcionamento

1. O CP reúne ordinariamente 3 vezes por ano: no início do ano lectivo, no segundo período lectivo e no final do ano lectivo, sendo convocado para este efeito, bem como para reuniões extraordinárias, pelo director da Usalma.
2. Na reunião final do ano lectivo (Junho) os coordenadores de cada área disciplinar exercem as suas competências no sentido de:
 - 2.1 Proceder a uma avaliação do decurso do ano lectivo, com base na auto-avaliação realizada nos grupos disciplinares e em outros elementos de que o CP disponha.
 - 2.2 Apresentar sugestões de novos professores para preencher as lacunas na constituição do corpo docente, tendo sempre em consideração a qualidade científica e pedagógica dos nomes a indicar.
3. Sempre que se considere necessário, o CP reúne extraordinariamente para apreciação de questões de natureza pedagógica e disciplinar que o justifiquem.
4. Os pareceres do CP são de natureza consultiva a submeter ao Director, devendo ser tomados por maioria absoluta. O Director apresentara os referidos pareceres à Direcção da APCA/Usalma que procederá em conformidade, depois de apreciada a sua pertinência e exequibilidade.
5. As sessões do CP devem ser registadas em acta que, após aprovação, será assinada pelos participantes.

Artigo 3.º

Disposições Gerais

1. Os coordenadores de área disciplinar são eleitos por um ano lectivo.
2. As reuniões do CP são registadas em acta, a qual será submetida à aprovação deste órgão e, uma vez aprovada e assinada, é assim distribuída:
 - a) Original – arquivado na secretaria da Usalma
 - b) Cópias – Director da Usalma (2),
- Membros do CP (1)